



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 40/2020 – de 6 de abril de 2020.

ALTERA A DATA DE VENCIMENTO DO IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO, DA SEGUNDA PARCELA DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E DO ISSQN FIXO EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS A PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 33/2017;

DECRETA:

Art. 1º Em razão das restrições para contenção da pandemia de COVID-19 impostas pelo Decreto Estadual nº 515/2020 e depois prorrogadas pelos Decretos Estaduais 525/2020 e 535/2020, ficam alteradas as datas de vencimento dos tributos municipais aqui especificados para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A alteração das datas base de vencimento dos tributos municipais para exercícios específicos é possível conforme o art. 7º do Regulamento dos Tributos Municipais de Matos Costa/SC, Decreto Municipal nº 01/2018, sem alteração nos vencimentos para os próximos exercício.

Art. 2º No exercício de 2020, o pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo ocorrerá em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:

- I – O vencimento da cota única ocorrerá no dia 09 de setembro;
- II – Caso o contribuinte opte por pagar o IPTU de forma parcelada:
 - a) a primeira parcela vencerá no dia 09 de setembro;
 - b) a segunda parcela vencerá no dia 09 de outubro;
 - c) a terceira parcela vencerá no dia 09 de novembro;
 - d) a quarta parcela vencerá no dia 09 de dezembro.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 3º No exercício de 2020, o pagamento do ISSQN pelos profissionais liberais e autônomos lançados de ofício por valor fixo ocorrerá em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:

I – O vencimento da cota única ocorrerá no dia 09 de setembro;

II – Caso o contribuinte opte por pagar o ISSQN de forma parcelada:

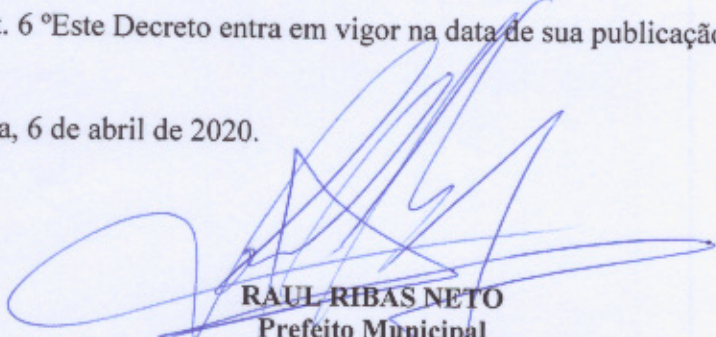
- a) a primeira parcela vencerá no dia 09 de setembro;
- b) a segunda parcela vencerá no dia 09 de outubro;
- c) a terceira parcela vencerá no dia 09 de novembro;
- d) a quarta parcela vencerá no dia 09 de dezembro.

Art. 4º O vencimento da segunda parcela da taxa de fiscalização anual (TFA) ocorrerá no dia 20 de julho de 2020.

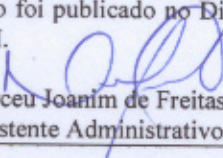
Art. 5º Os contribuintes que tenham retirado ou recebido as guias de pagamento com os vencimentos padrão estabelecidos no Regulamento dos Tributos Municipais de Matos Costa/SC devem solicitar a emissão da nova guia com a data de vencimento atualizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 6 de abril de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO